

## A REPRESENTAÇÃO DO CONCELHO DE CAMINHA JUNTO DO PODER CENTRAL EM MEADOS DO SÉCULO XV

por **Humberto Baquero Moreno**

O concelho de Caminha possuía desde a sua fundação uma acentuada vocação marítima. As condições topológicas em que se encontrava inserido determinavam em boa medida este tipo de vida, que não sofreu qualquer alteração sensível ao longo da Idade Média. Devido em grande parte às guerras que assolaram Portugal nas três últimas décadas do século XIV, esta localidade encontrou-se a braços com graves problemas populacionais, situação aliás que afligiu o conjunto do país em toda a raia fronteiriça, onde os conflitos armados se faziam sentir com maior intensidade.

Dentro desta lógica se explica que D. João I na sua política restauracionista de um Portugal que fora tremendamente devastado, encarasse com alguma atenção o problema de Caminha. Impunha-se assim dotá-la de meios que lhe permitissem sobreviver no meio do marasmo que se abatera sobre um país tão afectado por sucessivas convulsões. Deste modo, o fundador da dinastia de Avis, atendendo a que a localidade era «muito despovorada e minguada de gentes», determinou por carta de 4 de Agosto de 1406 que a mesma passasse a ser um couto de homiziados para pescadores e marinheiros de todo o reino que houvessem praticado crimes graves, desde que não fossem de aleivosia e traição. No prazo de um ano a contar da emissão daquela carta poderiam dirigir-se a Caminha, onde se deveriam dedicar à pesca, sem qualquer restrição espacial, mas com a estricte proibição de desembarcarem em

algun porto marítimo português onde arribassem em caso de tempestade<sup>1</sup>.

O dispositivo legal de D. João I não teve os efeitos pretendidos. Ninguém acorria ao novo couto, até porque os incentivos eram poucos atractivos. O concelho convicto da inoperância da lei apelou para o rei. Este consciente da situação e receptivo ao pedido deliberou, por carta de 16 de Julho de 1412, que o couto de Caminha passaria a dar guarida a quarenta homiziados, embora nem todos tivessem obrigatoriamente de ser homens do mar. Outro incentivo favorável à fixação consistia na autorização dada aos delinquentes para se poderem deslocar ao exterior do lugar, apesar da obrigatoriedade de terem de regressar no mesmo dia ao couto<sup>2</sup>.

É natural que estas últimas disposições tenham tido algum resultado, contribuindo de algum modo para o desenvolvimento de Caminha. Tentaremos ver o estado económico e social do concelho em meados do século XV, ou mais concretamente nas duas primeiras décadas do reinado de D. Afonso V, servindo-nos para tal das petições apresentadas pelos seus procuradores nas cortes de 1439, de 1455 e de 1459. Com esta amostragem ser-nos-á possível detectar alguns indicadores relativos ao lugar numa fase de consolidação do concelho.

Localidade piscatória por excelência aparece-nos esta situação denunciada em algumas petições apresentadas pelo procurador Vasco Fernandes, nas cortes de Lisboa efectuadas em Dezembro de 1439. Uma das queixas formuladas assentava no estado de pobreza, «mjngo e desfalecimento» com que se debatia a população por causa da aplicação do imposto da dizima sobre a pesca. Anote-se que esta contribuição nada teria de gravosa se não se acrescentasse á sisa que tinham de pagar ao estado a dizima que pagavam à igreja, o que dava no seu conjunto um total de três dizimas. A sobrecarga de impostos era de tal ordem que preferiam deixar o lugar e partir para os lugares de La Guardia e Bayona, na Galiza, nos quais não havia «tam grandes encarregos nem enposiçooes».

Um panorama da contracção económica provocada pela aplicação da dizima resulta do testemunho, provavelmente distorcido, em que se dizia que por falta de pescadores em lugar de andarem sete a oito pinaças na faina da pesca, apenas essa tarefa era desempenhada por uma ou duas

---

<sup>1</sup> *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, livro V, Coimbra, 1792, título 61, pp. 242-243. Cf. o meu estudo *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa*, in «Portugaliae Historica», vol. II, Lisboa, 1974, p. 37.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 30, fol. 26; *Livro 1 de Além-Douro*, fol. 4v. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p. 37.

no máximo. Como solução apontavam para a supressão da dizima, argumentando que assim aumentaria a população de Caminha, mais a mais estando num sítio perigoso.

Aliás o assunto da dizima já havia sido colocado á coroa logo a seguir à morte de D. Duarte. Dois mensageiros de Caminha tinham-se deslocado a Lisboa para se encontrarem com os co-regentes, a rainha D. Leonor e o infante D. Pedro, a fim de obterem a confirmação dos privilégios do lugar<sup>3</sup>, aproveitando a ocasião para solicitarem a supressão da dizima. Em resposta receberam a informação de que o problema deveria ser colocado em cortes, o que de facto veio a acontecer.

A satisfação do procurador ficou longe de ser contemplada. O regente D. Pedro, por carta de 5 de Janeiro de 1440, estabelecia em nome do rei que a dizima em apreço seria suprimida por três anos, abrangendo os seus moradores e os que viessem de fora do reino. Quanto aos residentes no reino apenas os «que nom sseiam da costa do mar»<sup>4</sup>.

Outro dos temas abordados nessas cortes era o que se prendia com a feira de Caminha. A localidade possuía uma feira-mercado mensal, que se realizava ao terceiro dia de cada mês, conforme o estabelecido por carta de D. Dinis de 4 de Julho de 1291, a qual funcionava em condições análogas ás de Viana de foz do Lima<sup>5</sup>. É natural que a feira-mercado sofresse algumas interrupções em função das inúmeras vicissitudes que a localidade atravessara ao longo de século e meio. Sucedia, contudo, agora, que a feira sofrera uma dessas vicissitudes. Até aqui, o corregedor João Fogaça ordenara que houvesse feira na primeira quinta-feira de cada mês, do que resultava que «muitos mercadores e pessoas sso veessem aa dicta ujlla com mercadarja».

Como daqui resultava constrangimento aos moradores do termo de Caminha, o novo corregedor Rui Fernandes Homem dictara a sua supressão. Mas a insistencia da petição para que se retornasse à feira acabou por dar o seu resultado, com a aquiescência do regente D. Pedro<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Não nos aparece na Chancelaria de D. Afonso V a carta de confirmação de privilégios à vila de Caminha.

<sup>4</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 20, fol. 13; *Livro 4 de Além-Douro*, fol. 230. Publicamos a primeira fonte em apêndice.

<sup>5</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol. 18v. Cf. Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1982, p. 116.

<sup>6</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 20, fol. 13. Cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, p. 117. Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. X, Lisboa, s/d., p. 139; José Marques, *Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV*, in «Bracara Augusta», vol. XXXII, Braga, 1978, p. 17.

Anos mais tarde eram enviados alguns capítulos de Caminha ao rei D. Afonso V, através do procurador da vila Garcia Gil. Apesar de versarem o tema da feira esta nada tem a ver com a feira-mercado mensal, que possivelmente já estaria morta. Diziam ao monarca que próximo do lugar se realizava em Julho a festa de São Bento. Em função da efeméride solicitavam-lhe que fosse criada uma feira que durasse nove dias, com início quatro dias antes da festa e com termo quatro dias depois. Solicitavam, também, ao rei, que apenas se procedesse nela ao pagamento de meia sisa, conforme sucedia com as feiras de Barcelos e de Amarante. No entender dos peticionários a criação da feira «poderia algão tanto pouorar essa villa». O rei anuiu ao pedido por carta de 10 de Abril de 1455<sup>7</sup>.

Passado algum tempo a feira de São Bento começou a deparar com grandes dificuldades. Os oficiais da justiça, mais conhecidos pela designação de alcaides das sacas, moviam aturada perseguição aos galegos que demandavam o local. O rei por carta de 1 de Julho de 1462 determinou que enquanto durasse a feira cessasse qualquer perseguição contra esses homens, que no fundo se dedicavam á prática de contrabando<sup>8</sup>.

Para fortalecer os laços de amizade entre as populações fronteiriças, o rei atendeu as queixas dos vizinhos de La Guardia e Goyan, concedendo-lhes em 1 de Julho de 1462 carta de vizinhança com as populações portuguesas limítrofes e em particular com as de Caminha<sup>9</sup>.

Mas não eram apenas as questões relacionadas com as feiras que preocupavam os naturais de Caminha. Outros temas de interesse colectivo foram suscitados pelos procuradores do concelho, sobretudo nas cortes de Lisboa de 1439. Invocavam de acordo com o privilégio outorgado por D. Dinis de não pagarem portagem nem costumagem em nenhum sítio de Portugal, mercê que lhes vinha sendo confirmada por todos os monarcas posteriores. A circunstância, contudo, do privilégio não mencionar passagem levava as autoridades de Ponte de Lima a coagi-los ao seu pagamento sempre que seguiam pela ponte de acesso à referida vila com as suas montadas carregadas de mercadorias. O regente D. Pedro dava-lhes razão<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 135v. Cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, p. 117. Documento publicado em apêndice.

<sup>8</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 40v. Cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, pp. 7-8 e 45. José Marques, *ob. cit.*, pp. 7-8 e 45.

<sup>9</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fol. 42. José Marques, *ob. cit.*, p. 8.

<sup>10</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 20, fol. 13.

Em defesa das suas prerrogativas municipalistas referiam nessas mesmas cortes que de acordo com um privilégio contido no foral dionisiano poderiam designar todos os anos, por processo electivo, os juizes, vereadores, procurador e restantes oficiais a quem pertencia o desempenho da vereação do lugar. Sucedia que a partir dos derradeiros anos do governo de D. João I os corregedores interfeririam nessa escolha, obrigando-os à indicação prévia das identidades dos designados para a candidatura aos respectivos cargos. Queixavam-se de que os corregedores escolhiam quem lhes aprazia, o que acarretava um prejuízo ao concelho na ordem dos quatrocentos a quinhentos reais. Ignoramos os motivos do prejuízo, mas sabemos que o regente instruiu o corregedor Aires Gomes da Silva para que o foral fosse cumprido<sup>11</sup>.

O procurador Garcia Gil apresentou ao rei D. Afonso V, no ano de 1455, um capítulo em que invocava de acordo com um tratado feito entre D. Dinis e os de Caminha, que estes ficavam obrigados a pagar à coroa uma certa quantia em dinheiro correspondente aos despojos que viessem a parar à foz do Minho e não fossem reclamados por qualquer pessoa dentro de um prazo razoável. Sucedia, porém, que ultimamente os contadores do rei se opunham à manutenção deste convénio, indo ao ponto de prenderem alguns homens da vila «por refertarem sobre o seu direito». Encaravam neste estado de coisas um dos motivos para que a vila se despovoasse. O rei ordenou por carta de 10 de Abril, desse ano, que o contrato fosse cumprido<sup>12</sup>.

Nas cortes de Lisboa de 1459 os concelhos de Viana da foz do Lima, Vila Nova de Cerveira, Valença e Caminha, fizeram-se representar conjuntamente pelos procuradores João Paz e Fernão Martins. Aliás os assuntos apresentados interessavam a todas essas localidades. Uma das petições formuladas revela-nos que anualmente se carregava um navio no rio Minho com destino a Flandres, no mar do Norte, e a Aragão, no Mediterrâneo. Na referida embarcação reuniam-se as mercadorias provenientes dessas localidades e ainda da Galiza, as quais depois de carregadas fornecia-se ao almoxarife um inventário das mesmas. Levado o navio para meio do rio Minho, ainda eram embarcadas outras mercadorias provenientes da Galiza, seguindo então o seu destino. Entretanto, a partir de 1457, o contador Gonçalo Afonso opunha-se ao fretamento, o que

---

<sup>11</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>12</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 135v.

causava prejuízo aos mercadores e à própria coroa, que deste modo deixava de receber a dizima. Perante o pedido colectivo de reparação o rei ordenou que apresentassem um instrumento com resposta<sup>13</sup>.

Ainda nas mencionadas cortes os quatro municípios penitenciavam-se de faltas cometidas na comercialização «das cousas vedadas», solicitando uma amnistia colectiva e enviando a promessa de que não tornariam a prevaricar. D. Afonso V perdoava-lhes por carta de 4 de Julho de 1459, observando, contudo, que não voltaria a transigir<sup>14</sup>.

Através do articulado das petições apresentadas pela vila de Caminha verificamos que a principal vocação da localidade se orienta no sentido de uma constante actividade na extracção das riquezas marítimas e sua consequente comercialização, a qual se estabelecia com as localidades mais próximas de Viana, Ponte de Lima, Vila Nova de Cerveira e Valença, no território português, e ainda de La Guardia e Goyan, sediadas na Galiza. A própria feira de Caminha, com vida mais ou menos acidentada, desempenhava um papel actuante no intercâmbio de produtos com a Galiza, acorrendo a ela os feirantes galegos, bastas vezes perseguidos pelas autoridades portuguesas na sua ansiedade de refrearem operações mais ou menos ilícitas. Caminha apresenta-se assim, como um centro piscatório, com uma vida económica restricta situada num limiar de acentuada pauperização.

---

<sup>13</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols. 197-197v. Documento publicado em apêndice. Cf. o citado estudo do Doutor José Marques, pp. 44-45, em que o autor publica a mesma fonte a partir do original existente no Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *Pergaminhos*, pasta 1, n.º 10.

<sup>14</sup> Idem, *Ibidem*.

## DOCUMENTO I

**Aa uila de Caminha capitulos espiciaaes per hãu dos quaes he mandado que na primeira quimta feira de cada hãu mes se faça hy hãua feira e outros capitulos necessaryos a que he prouido.**

Dom Afonso etc. A todolios corregedores e jujzes e justiças e allcaides meirinhos dos nossos regnos e a outros quaeesquer a que de [direito] ho conhecimento pertencer per qualequer guisa que sseja a que esta carta for mostrada saude. Sabede que nas cortes que per graça de Deus fizemos em esta nossa muy noble e leall çidade de Lixboa no mes de dezembro do anno do Senhor de mjll iiij<sup>xxix</sup> anos por parte do corregedor da ujlla de Camjinha per Uasco Ffernandez que por seu procurador ueo a ellas nos foram dados certos capitullos espeçiaaes dos quaees o tehor com nossa resposta ao pee de cada hãu he este que sse ssege.

Capitulo. Senhor esta uilla uee a grande proueza e mjngoia e desffaleçimento pella dizima que foy posta das pescarias. Porque Senhor bem ssabe uossa merçee que esta ujlla esta em este estremo de Galiza e tem ujzinhos a uylla da Guarda e de Bayona em que nom ha taees djzimas nem emposiçooes e os pescadores e homeens que no mar trabalham por ssuas ujdadas ham por graue inposiçom ho da nossa despesa darem djzima e majs ssisa que sse torna em outra djzima e majs a djzima que ssom tehudos de dar aa Igreja que he ssom tres djzimas o que ssentem por grande e danosso encarrego e honde de boa mente pescadores em o mar da dicta ujlla de Camjinha pello grande carrego que nom podem ssoportar sse uaaomorar a cada hãa das dictas uillas da Guarda e de Bayona onde nom ham tam grandes encarregos nem enposiçooes. E de majs ajnda lhe fazem os moradores das dictas uillas tergeitos e maneiras que os enduzem a auer moor uoontade de morarem la que em esta de Caminha a quall cousa he em grande destroiçom desta ujlla e gram despoboraçom. Porque domde soyam damdar sete e oyto pinaças de pescar peixotas, agora nom ha aquj majs que hãa e aas vezes ssom duas. E per mingua dos pescadores nom podem sseer ambas aujadas per tall mjngoia e desfaliçimento que as ujllas da Guarda e de Bayona poboamsse e esta despoboasse. E per esta medes guissa desfallecem as barcas de congrar que nom podem sseer achados pescadores pera pescar congras nem outro pescado. E porem senhor sse esta djzima fosse alçada esta ujlla pouoaria e corregeria e os mercadores reconreriam pera ella e ualia majs a djzima a ssisa que ora uall a djzima e a ssisa e asy a vjlla poborarcia e tornaria a seu estado e as mercadorias e mercadores correriam pera ella em xuso de grande sseu refazimento.

E ssenhor aos lugares do estremo he de se correr aas ssuas neçesidades porque estam em lugares perigosos. E ham mester ajuda de Deus e do Rej da terra. E pois nos Deus deu por nosso Rej nem he parardes mentes aas neçesidades e proueitos e mjloramentos das ujllas e lugares e pessoas asy como o boo pastor guarda suas ouelhas e trage todas a hãu curral.

E senhor de que foram dous mesegeiros ha Lixboa quando hij estevestes por confirmar sseus priuillegios. E fezeromnos rollaçom desta djzima deste pescado quanto

era dano da terra e disestes que era bem de sse alleuantar e lhe disestes que fossem aas cortes quando fossem a ellas que auerhiam a ello boa reposta e boom desembargo. Porem senhor vos pedimos por mercee que vistas e examinadas estas cousas ssusso dictas e outras mujtas que nos poderiam sseer propostas per razom desta djzima praza aa uossa Senhoria e graça que nos Deus deu que lhes ponhaes remedio a tam gran encarrego e lha tiredes e mouades que he grande proll do lugar e farees serujço a Deus. E aos moradores deste Concelho desta ujlla lhe farees grande merçe pella quall seram tehudos de rogar per uossa ujda e honrra e exallcamento a Deus e estado.

A esto respondemos que a nos praz de qujtaros a djzima per tres anos aaquelles que hy moram e ujerem morar que nom sseiam da costa do mar. E aos que ujerem hji morar de fora dos Regnos.

Capitulo. Otrosy Senhor em esta ujlla de Camjnha foy hordenada hãa feira per Joham Fogaça que entom era corregedor que sse fezesse a primeira quimta feira de cada hãa mes que era muito neçessarea e proll da ujlla porque muitos mercadores e pessoas sso veessem aa dicta uylla com mercadorjas que todo sse tornaua em proll della. E porque costrangiam os do termo, Rruy Fjrnandez Homem corregedor mandou que os nom coostrangessem e deffezesses a dicta feira. Pedemuos Senhor per merçee que lhe dees uossa carta pera sse retornar a fazer outra uez porque he gram proll do lugar e dos que a ell uem acharem mantimento.

A esto respondemos que pedem bem e mandamos que assy sse faça.

Capitulo. Outrosy Senhor praza aa uossa merçee que nos ssempe ouemos priuillégio que ouemos per elrej dom Donis de nom pagarmos portagem nem outra costumagem pollos rregnos de Portugall. E nos foy comfirmado e he per todollos outros rex que depos ell vjerom. E porque no dicto priuillégio sse nom contem passagem. E ora nouamente os moradores de Ponte de Lima nos fazem pagar passagem polla ponte per que paassamos com as bestas carregadas o que he contra djreiro. Senhor praza aa uossa mercee de nos mandar uossa carta per que nos nem nossos uizinhos tall passagem contra djreiro nom paguemos.

A esto respndemos sse dantigamente nom paguam esta costumagem mandamos que nom paguem.

Capitulo. Outrossy praza ssaber aa uossa merçee que nos ssempe ouemos e teemos em nosso priuillégio e fforal que nos possamos fazer juizes e uereadores e procurador e os outros ofeçiaaes em cada hãu anno. E ora pode auer ssete ou oyto annos que os corregedores nos pedem que lhes demos os nomes dos dictos ofeçiaaes. E nos com ssua prema e penna que nos pooem lhos damos. E os corregedores pooem per ofeçiaaes os que lhe praz polla quall razom este comçelho perde por cada uez que os assy ham de fazer quatroçentos e quinhentos reaaes. Porem uos pedimos por merçee que nos mandees dar uossa carta per que possamos fazer estes ofeçiaaes como sempre fezemos e he contheudo em nosso forall.

A esto respondemos e mandamos que o corregedor faça com elles os dictos ofeçiaaes e nom per outra gujsa.

E pidionos o dicto procurador per parte do dicto concelho por merçee que lhes mandassem dar hãa nossa carta com o tehor dos dictos capitollos com nossa reposta por que lhe eram necessarios. E nos uisto sseu dizer mandamoslha dar ssegundo ssuo dicto he. E porem uos mandamos que lhos cumpraes e guardees e façaes comprir e guardar em todo assy e pella guissa que em elles he contheudo ssem outro nhãu embargo que sobrello ponhaes. Lhe all nom façades. Dada em a dicta çidade de Lixboa cinco dias de janeiro per autorjdade etc. Gonçallo Botelho a fez ano do senhor de iiiij<sup>o</sup> R.



## DOCUMENTO II

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que os juizes vereadores procurador da nossa villa de Caminha nos enviaram certos capitollos per Garcia Gill, sseu procurador, das coussas que aa dicta villa pertencem. E vistos per nos ao pee de cada hãu lhe mandamos poer nossas repostas do quall o theor he este que sse adiante ssegue.

E ao que dizees que em o mes de Julho sse fazia hãua festa de Ssam Beento açerca dessa villa pedindonos por merçee que vos outorgassemos hãa feira que sse em ella fezesse quatro dias antes da festa e outros quatro depois e que sse nom pagasse mais de mea ssyssa, asy como pagam em a feira de Barcelos e Amarante e que poderia sseer que por hi sse poderia algãu tanto pouorar essa villa.

Respondemos que nos praz vollo outorgar enquanto nossa merçee for e tiraae dello o priujlegio em forma, etc.

E quanto he ao que dizees que do tempo delRej dom Donis teendes feicto trauto que pagaays a nos çerta coussa em cada hãu ano por alguus dinheiros que nos pertencem em os quaees he que todallas coussas que a essa foz vier e lhe nom ser achado dono ataa çerto tempo que sseja nosso ssegundo sse contem em esse trauto e que esteuestes ssempre de posse des entom ataagora. E ora uossos contadores de ponta aca sse metem querernos quebrar esse contrauto e custume e nos prenderom alla algãus boos homeens por refertarem ssobre ellos seu direito. E asy vos fazem outros muytos agrauos porque teem bem razom essa villa despouoarsse sse uossa merçee sobre ello nom remediar.

A esto respondemos que auemos por bem e nos praz que uosso contrauto vos sseja guardado. E sse os contadores uos contra elle forem tomaay estromento com ssua resposta e seruosha proujdo como for direito.

Dos quaees capitulos o dicto procurador nos pedio logo o trellado, etc. Dada em Lixboa X dias de Abril Diogo Lopez a fez ano de mil iiiiij Lb.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 135v.

## DOCUMENTO III

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fezemos em a nosa muj nobre e senpre leall çidade de Lixboa per Joham Paz e Fernam Martjnz, procuradores de Ujana e de Ujlla Noua e Uallença e Camjnha de Mynho, nos foram apresentados çertos capitollos e ao pee de cada hãu delles lhe mandamos poer nossa resposta segundo se ao diamte segue.

Senhor em cada hãu anno se carrega no rio de Mjnho pera Frandes e pera Aragam hãu nauyo e aly se ajuntauam as mercadarias de todo Riba de Mijnho conprindo os mercadores da comarca a mayor parte das mercadarias asy as de hãua parte como da outra de Galiza e as traziam a esta parte e as carregauam no dicto naujo e depois que eram carregadas as dauam em rrooll ao almuxarife e asy dadas fazia moujmentyo pera meyo rio e ali tomava as outras mercadarias que algãus calegos (sic.) que as traziam carregam e seguia sua ujagem e a se costumou de sempre atee ora auera dous annos que Gonçalo Afonso voso contador mandou que nehãu naujo deste reigno nom frretasse no dicto rio nem em Galyza algãua mercadarija leuase nelle nem trouxese, em o que

reçebemos grande agrauo e vosas rendas e dizima nom rende nada. Praza a uosa alteza mandar husar como se atee quy husou e nom consentaaes tall ennouaçam seer feicta em esto nos fares grande merçee.

A esto respomdemos que se tall cousa faz façam sobre ello requerijmento e tragam estromento com resposta etc.

Senhor por nom sabermos parte das nosas hordenações quejandas eram açerca destas pasageens das cousas vedadas poderija seer que cayriamos com ellas ou em cada hãua dellas. Pidimos a uosa merçee nos perdoar aatee o presente dia algãu erro se o em ello cometermos ou culpados formos em ello nos farees merçee.

A esto respondemos que nos praz quitar as dictas penas atee o presente e sejam avisados de em outra cayrem se nom e etc.

Pidindonos por merçee o dicto Joham Paz e Fernam Martjnz por parte do dicto conçelho que lhe mandasemos dar hãua uosa carta com outros dos dictos capitollos com nosas respostas porque lhe eram necessarios e se entemdiam delles ajudar.

E nos veendo o que nos asi diziam e pediam a nos prouue dello e lha mandamos dar segundo dicto he. E porem e mandamos ao corregedor da dicta comarca e a quaesquer outros juizes e justiças a que esto perteençer e esta nosa carta for mostrada que lha conpraes e façaaes conprir e guardar em todo per a guisa que em elles he contheudo sem outro embargo. Dada em a çidade de Lixboa a iiij de Julho. ElRej o mandou per Fernam da Silu[eir]a coudel mor em seus regnos que ora [he] per seu espiçiall mandado e encarrego descripuam da puridade. Diego Lopez a fez ano de mjll e iiij<sup>c</sup> lix. Nom seja duujda na antre linha onde diz Camjnha que eu scripuam o fiz por fazer verdade.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 197-197v.